

DELIBERAÇÃO Comitê do Rio Pará nº _____ de _____ de 2024.

Cria a Câmara Técnica Consultiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará, dispõe sobre sua atribuição, composição e regras de funcionamento, unifica as Câmaras Técnicas preexistentes e preconiza outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará, no uso de suas atribuições normativo-legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 43, incisos I a XVIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 que dispõe sobre as funções dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, nos termos do artigo 33, VI, da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 3º, XVIII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o artigo 41 da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG e que o art. 5º, IV, e art. 17, III, ambos da Deliberação Normativa nº 69/2021 CERH preveem a competência do Comitês de Bacia Hidrográfica de criar Câmaras Técnicas para sua estrutura;

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas é regulamentada por Deliberação Normativa do CERH/MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO que compete especificamente à plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalhos ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, nos termos do art. 18, IV, da Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH;

CONSIDERANDO que é atribuído ao Presidente do Comitê de Bacia a competência para proposição de criação de Câmara Técnica necessária ao funcionamento do Comitê, consoante art. 28, XI, da Deliberação Normativa nº 69/2021 do CERH cujas funções e atuação estão norteadas pelo disposto nos artigos 33 e 34 da citada norma;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81 do 12 de dezembro de 2023 consolidou o regimento interno deste Comitê de Bacia Hidrográfica em conformidade com os regramentos da Deliberação Normativa nº 69/2021 CERH;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 prevê que a atuação dos órgãos públicos deve ser norteadada pelo princípio da eficiência, que inclui uma atuação dos órgãos colegiados participativos de forma que propiciem o alcance dos melhores resultados com a racionalização dos meios para essa consecução;

CONSIDERANDO os exemplos de boas práticas verificados em outros Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) que demonstram possibilidades de atuação mais efetiva do papel correspondentes às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo estes últimos estritos para o cumprimento de propósitos específicos e com prazo determinado;

CONSIDERANDO o processo eleitoral realizado no ano de 2023 e o atual mandato representativo de 2023-2027 dos conselheiros e que ainda não foram designados e preenchidos os novos membros para as Câmaras Técnicas já existentes neste CBH SF2;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Comitê do Rio Pará dispõe sobre a competência funcional deste de instituir suas Câmaras Técnicas e grupos de trabalho, nos termos do art. 5º, IV, da Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81/2023;

CONSIDERANDO que a plenária é a instância de deliberação adequada para deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos Técnicos e outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção, definindo no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, consoante art. 16, IV, da Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81/2023;

CONSIDERANDO que o art. 31 e 32 da Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará nº 81/2023 dispõe sobre as funções das Câmaras Técnicas, sem contudo dispor expressamente sobre quais devem existir, o que torna possível a modificações que atendam às necessidades funcionais constantes pela Câmara Técnica Especializada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos (CNRH) nº 05, de 10 de abril de 2000 que estabelece diretrizes para a formação e o funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica.

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS, ATRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Consultiva (CTC) que tem como atribuição examinar matérias específicas, de cunho técnico-científico, institucional-legal e de educação ambiental para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo:

I. analisar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário do CBH-SF2 assuntos relacionados às metas e programas contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

II. analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário do CBH-SF2 assuntos relativos às políticas nacionais e estaduais de recursos hídricos, bem como à implementação e integração dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e de seus instrumentos de gestão, relativos à Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

III. examinar demandas dos Conselhos de Recursos Hídricos, para submeter à apreciação do Plenário do CBH-Rio Pará; e

IV. propor Deliberação sobre regras de seu funcionamento interno e encaminhar ao Plenário do CBH Rio Pará.

V. analisar, acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre a Mobilização Comunitária, a Educação Ambiental, a Comunicação, a Divulgação das ações desenvolvidas nas diferentes atividades do Comitê, nas ações de Comunicação Social dos Projetos em execução ou a serem desenvolvidos encaminhados pela Plenária, pela Diretoria do Comitê do Rio Pará e pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, previamente, à sua apreciação pelo Plenário do Comitê do Rio Pará

VI. acompanhar as ações promovidas pelo Plano de Educação Ambiental aprovado referente à bacia hidrográfica e propor as ações prioritárias conforme Plano Diretor;

VII. examinar a constitucionalidade, legalidade e adequação normativa das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do Comitê do Rio Pará;

VIII. elaborar e encaminhar ao Plenário do Comitê do Rio Pará, por intermédio da secretaria, propostas de normas a serem aplicadas neste Comitê de Bacia Hidrográfica;

VIII. analisar, acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre os Processos de Outorgas de grande porte encaminhados pela Fundação Estadual de Meio Ambiente e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM, previamente, à sua apreciação pelo Plenário do Comitê do Rio Pará;

XI – contribuir e assessorar o Comitê de Bacia Hidrográfica para o devido cumprimento de seu papel institucional com relação ao processo de outorgas coletivas considerando Áreas Declaradas como de Conflito quanto ao aspecto dos recursos hídricos;

X – avaliar recursos administrativos interpostos junto ao Comitê do Rio Pará nas matérias de sua competência e encaminhá-los às instâncias decisórias cabíveis, bem como subsidiar manifestações para apreciação do Plenário, diante de alguma petição ou solicitação feita por cidadão ou pela sociedade;

Art. 2º A composição da Câmara Técnica Consultiva será paritária e deve considerar a natureza técnica, jurídica e institucional dos assuntos de sua competência, a finalidade da representação do CBH-Rio Pará e a formação técnica dos membros a serem indicados, de modo que resulte na participação de membros com conhecimento especializado.

Art. 3º. A Câmara Técnica Consultiva será constituída por um total de 12 (doze) membros, proporcionalmente, que representem em igual número, isto é, no quantitativo de 3 membros para cada um dos setores do poder público estadual, poder público municipal, usuários e da sociedade civil que integram o Comitê de Bacia;
§ 1º. A Câmara Técnica Consultiva será composta por membros indicados que sejam membros titulares do CBH-Rio Pará cuja escolha será aprovada em Plenária do Comitê;
§ 2º. O mandato dos membros da Câmara Técnica Consultiva será coincidente com o dos membros do CBH-Rio Pará, de modo que se extinguirá quando da consolidação da eleição do novo Conselho após processo eleitoral regular.

CAPÍTULO II REGRAS GERAIS E DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Câmara Técnica Consultiva (CTC) para cumprimento de suas atribuições exercerá as seguintes funções:

- I. confeccionar pareceres, notas técnicas e relatórios e apresentá-los ao Plenário;
- II. analisar, elaborar pareceres e encaminhar posicionamento ao Plenário sobre assuntos de sua atribuição inclusive aqueles encaminhados pela Diretoria;
- III. criar Grupos de Trabalho para a discussão de temas específicos, em caráter temporário, visando apoiar o desenvolvimento de seus trabalhos;
- V. avaliar proposta de Agenda Anual de Atividades do CBH-Rio Pará e apresentar parecer sobre o Relatório Anual respectivo;
- VI. avaliar propostas de Deliberação e apresentar posicionamento ao Plenário; e
- VII. definir as regras de funcionamento interno e para seus grupos de trabalho.

Parágrafo Único. Portaria da CTC definirá para cada Grupo de Trabalho: atribuições, composição, coordenação, cronograma de atividades e sua extinção após concluídos os trabalhos para os quais foi constituído, cujo prazo será sempre determinado.

Art. 5º A CTC será coordenada por membro integrante da Câmara Técnica que se disponibilize para esta função e que seja escolhido pela maioria de seus membros.

§ 1º Em caso de vacância no mandato da Coordenação, esta será temporariamente exercida pelo Presidente do CBH Rio Pará, até a escolha do novo membro/representante dentre os integrantes da CTC.

§ 2º O membro responsável pela Coordenação deverá indicar, dentre os membros da CTC, representante que atue na Relatoria para auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 3º A Coordenação deverá apresentar na última reunião de cada exercício um Relatório Anual das Atividades, bem como a proposta de Agenda Anual de Atividades para ser apreciada pela CTC antes de seu encaminhamento ao Plenário;

§ 4º A Relatoria terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação para a preparação de todas as pautas e convocações das reuniões, e encaminhar os respectivos documentos.

Art. 6º As reuniões da CTC e dos Grupos de Trabalho serão sempre públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Coordenação, por sua iniciativa ou por requerimento de, pelo menos 1/3 dos membros da CTC com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de cinco dias úteis anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTC na reunião seguinte à que a originou e serão assinadas pela Coordenação e pela Relatoria da CTC.

§ 4º O parecer da CTC deverá conter a posição da câmara quanto a cada um dos temas apreciados assim como eventuais posições diferentes, caso existam, e apresentando a devida fundamentação para os posicionamentos.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões qualquer cidadão em geral, além de representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores.

§ 6º A atuação da CTC ocorrerá em cooperação com a entidade equiparada à Agência de Bacia e com o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM);

§ 7º Os atos praticados pela CTC e seus grupos de trabalho serão publicizados no endereço eletrônico relativo ao Comitê;

Art. 7º. Os pareceres e demais posicionamentos da CTC serão submetidos ao Plenário pela Coordenação ou pela relatoria designada.

Art. 8º. A Diretoria do CBH-Rio Pará apoiará as atividades da CTC e dos Grupos de Trabalho para o cumprimento de seus propósitos específicos.

Art. 9º. A CTC poderá, por meio de Portaria, definir procedimentos internos que considerar necessários para otimizar seu funcionamento desde que devidamente fundamentados e justificados de modo consistente e coerente.

Art. 10. A instalação da CTC deverá promover uma participação atuante para a otimização e eficiência no exercício do papel de Câmara Técnica Especializada.

§ 1º. Propostas de melhoria contínua para o funcionamento da Câmara Técnica podem ser debatidas e formalizadas para deliberação a ser aprovada em Plenário.

§ 2º. A instalação da CTC se efetivará após a indicação dos membros pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Deliberação CBH Pará nº 018/2011 que criou a Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL);

II - Deliberação CBH Pará nº 019/2011 que instaurou a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

III - Deliberação CBH Pará nº 020/2011 que aprovava a instituição do Regimento Interno das Câmaras Técnicas;

IV - Deliberação CBH Pará nº 021/2011 que instituía a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos (CTPP);

V - Deliberação CBH Pará nº 022/2011 que instituiu a Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização (CTECOM);

Parágrafo único: A Câmara Técnica Consultiva (CTC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará unificará as funções das mencionadas Câmaras Técnicas preexistentes.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Reunião realizada por meio de videoconferência no dia XX de XX de 2024.

Túlio Pereira de Sá
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

